

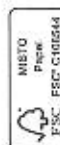


BNY MELLON



BANCO C6 SA
AVENIDA NOVE DE JULHO 3186
JD PAULISTA
SÃO PAULO – SP
01406-000

000012000461 – 9297



Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

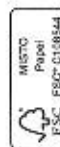
Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 30.910.553/0001-42 ("FUNDO").

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no dia 06 de março de 2020, às 16:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

- I. Transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, conforme disposto no item XI abaixo.
- II. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, a alteração da denominação social do FUNDO para ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, bem como outras alterações no Artigo 1º.
- III. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, a alteração do Capítulo IV "Do Objetivo e da Política de Investimento" do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento.
- IV. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, realizar ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento.
- V. Redução da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.





VI. Exclusão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Regulamento do FUNDO, que previa o pagamento de determinadas despesas do FUNDO pela GESTORA até que esse atingisse o patrimônio líquido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que já ocorreu, sendo necessária a renumeração do parágrafo seguinte.

VII. Alteração da redação sobre a regra de aplicação, resgate e conversão de cotas do FUNDO em dias considerados feriados, com a consequente alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO.

VIII. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, a alteração do "Anexo – Política de Investimento" para alterar o quadro "Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)", a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, realizar as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro "Limites de Concentração por Emissor" para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade" para esclarecer que permitido ao realizar "operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos" e, por fim, ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos.

IX. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima, se aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

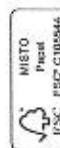
X. Por fim, caso as alterações acima sejam aprovadas, deliberar acerca da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

XI. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 12 de dezembro de 2019, ao Ofício da CVM nº 14/2020/CVM/SIN/GIFI datado em 03 de fevereiro de 2020 e em caso da deliberação do item I acima, realizar a integralização dos ativos do FUNDO no **ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, CNPJ sob o nº **34.474.470/0001-09** ("Fundo Master"), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do

FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.



A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador